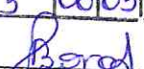




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia
GABINETE DO VEREADOR BARRIGA DA OFICINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS	
PROTOCOLO	
NÚMERO	DATA
693	06/03/24
	
SECRETARIA	

Projeto de Lei nº 26 de 06 de Março de 2024.

“ Dispõe sobre a instituição, no âmbito municipal, do Programa Doadores do Futuro, no município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Instituído, âmbito da Cidade de Cruz das Almas, o Programa Doadores do Futuro, a ser materializado perante as escolas privadas e públicas da rede municipal de ensino.

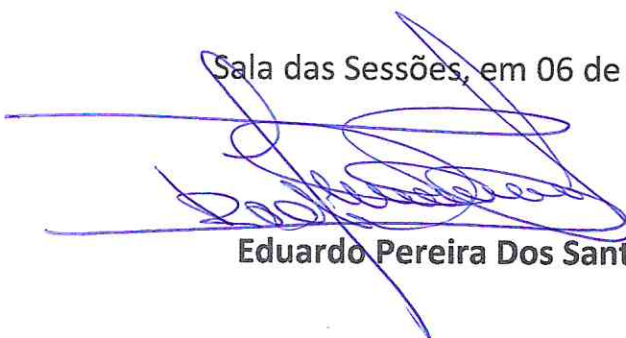
Art. 2º O Programa Doadores do Futuro, será executado na última semana de novembro, em alusão ao dia nacional do doador de sangue, qual seja, 25 do referido mês.

Art. 3º O Programa Doadores do Futuro tem por finalidade conscientizar Todos os alunos da rede pública e privada municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de medula óssea, outros órgãos e sangue.

Art. 4º O Programa consiste na promoção de campanhas, cursos e seminários para todos os alunos, familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período escolar na última semana de novembro, no intuito de orientar e conscientizar a todos acerca da importância da doação voluntária de medula óssea, outros órgãos e sangue, facultando-se para sua consecução, a colaboração de profissionais da área de hematologia/saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024



Eduardo Pereira Dos Santos Rodrigues

RECEBIDO EM
06/03/24 H 11:15
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
Rua João Gustavo da Silva, 129 – Telefax:(75) 3312-1741
Cruz das Almas – Bahia
GABINETE DO VEREADOR BARRIGA DA OFICINA

Barriga da Oficina - PRB

JUSTIFICATIVA

Sabemos que, a doação em todos os termos, deve ser voluntário, por isso, a conscientização para a doação é importante. É o intuito deste projeto. Através de ações educativas, realizadas de forma a alcançar a compreensão dos ouvintes, quais sejam os alunos de rede pública e privada, tendo como objetivo, deixa-los cientes da importância e consequências benéficas deste importante ato.

Estas ações educativas tornaram do conhecimento dos jovens alunos temas como tipo sanguíneos, compatibilidade entre outros referentes ao objetivo central deste projeto de lei.

Ademais, esta proposição tem objetivo central de estímulo a doação voluntária de medula óssea, outros órgãos e sangue, que seja indiretamente como multiplicadores de informações ou diretamente no futuro como doadores voluntários de medula óssea, outros órgãos e sangue, e ainda podem consolidar valores como o de solidariedade e exercício da cidadania.

Feitas essas considerações, e tendo por norte que a presente proposição aperfeiçoa a legislação local, peço o apoio aos Nobres Pares para a sua rápida tramitação e aprovação.

Conto com os pares, no apoio deste projeto.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2024

Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues
Barriga da Oficina - PRB